

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

- Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. - Regulamentação: Decreto Municipal n.º 9.858, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Andará (PR), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

2. OBJETO

2.1.Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 51/2026.

2.2.Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em portal de notícias/jornal digital com abrangência na Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares, nos interesses da Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG.

2.3.Adota-se a Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares (divisão territorial oficial do IBGE - 58 municípios) como parâmetro objetivo de aferição do alcance e audiência efetivos do veículo de comunicação digital a ser contratado, garantindo o amplo controle social e a isonomia no certame, conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias (2017).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de publicação de atos administrativos em portal de notícias/jornal digital, medida que visa assegurar a ampla publicidade e transparência das ações da Administração Pública.

3.2.A divulgação em portal de notícias/jornal digital constitui importante instrumento de transparência e de acesso à informação, permitindo que a sociedade e potenciais interessados tenham conhecimento dos atos administrativos, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios, chamamentos públicos ou demais comunicações oficiais. Tal prática amplia o alcance da informação, garantindo maior participação e competitividade nos processos administrativos.

3.3.Ademais, a publicação em veículo de comunicação de grande alcance atende ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição

Federal, o qual determina que os atos da Administração Pública devem ser amplamente divulgados, possibilitando o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade em geral.

3.4. No âmbito das contratações públicas, a legislação vigente também prevê a necessidade de ampla divulgação dos editais e extratos de atos administrativos. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 54, a forma que a publicidade dos editais deve ocorrer, garantindo maior alcance das informações e estimulando a participação de interessados nos certames.

3.5. A Lei Orgânica do Município de Governador Valadares, promulgada em 2017, estabelece em seu art. 71 que a divulgação dos atos municipais deve priorizar os veículos de imprensa de alcance local ou regional. O § 1º do mesmo dispositivo orienta que a escolha do órgão de imprensa licitado observe parâmetros operacionais clássicos, tais como "frequência, horário, tiragem e distribuição".

3.6. Contudo, esses critérios analógicos e físicos tornaram-se anacrônicos no cenário atual de 2026. A norma editada em 2017 reflete um momento histórico em que o suporte impresso ainda era predominante, não sendo possível antever a completa transição do mercado editorial para o ambiente 100% digital e a quase extinção dos jornais físicos de grande circulação.

3.7. Assim, para cumprir a verdadeira finalidade da norma - garantir a ampla visibilidade e o controle social, a aplicação desses conceitos ultrapassados deve ser recepcionada e convertida para as métricas do meio eletrônico, equivalendo "tiragem e distribuição" a alcance, audiência, tráfego de leitores e cobertura territorial digital no polo regional.

3.8. Ademais, a diretriz fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no julgamento com força normativa da Consulta nº 1.141.327 (Informativo nº 299/TCEMG) quanto ao alcance do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do conceito de circulação relevante local/regional, adota-se a Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares (divisão territorial oficial do IBGE - 58 municípios) como parâmetro objetivo de aferição do alcance e audiência efetivos do veículo de comunicação digital a ser contratado, garantindo o amplo controle social e a isonomia no certame, conforme abaixo:

Relação dos 58 municípios por Região Geográfica Imediata

Nº	Região Geográfica Imediata	Município
1	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Alpercata
2	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Capitão Andrade
3	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Conselheiro Pena
4	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Coroaci
5	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Divino das Laranjeiras
6	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Engenheiro Caldas
7	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Fernandes Tourinho
8	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Frei Inocência
9	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Galileia
10	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Goiabeira
11	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Gonzaga
12	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Governador Valadares
13	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Itanhomi
14	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Jampruca
15	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Marilac
16	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Mathias Lobato
17	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Nacip Raydan
18	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Santa Efigênia de Minas
19	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	São Geraldo da Piedade
20	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	São Geraldo do Baixo
21	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	São José da Safira

22	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Sardoá
23	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Sobralia
24	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Tarumirim
25	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Tumiritinga
26	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Virgolândia
27	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Cantagalo
28	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Coluna
29	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Divinolândia de Minas
30	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Dom Joaquim
31	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Dores de Guanhões
32	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Frei Lagonegro
33	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Guanhões
34	Região Geográfica Imediata de Guanhões	José Raydan
35	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Materlândia
36	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Paulistas
37	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Peçanha
38	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Rio Vermelho
39	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Sabinópolis
40	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Santa Maria do Suaçuí
41	Região Geográfica Imediata de Guanhões	São João Evangelista
42	Região Geográfica Imediata de Guanhões	São José do Jacuri
43	Região Geográfica Imediata de Guanhões	São Pedro do Suaçuí
44	Região Geográfica Imediata de Guanhões	São Sebastião do Maranhão
45	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Senhora do Porto
46	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Virginópolis
47	Região Geográfica Imediata de Mantena	Central de Minas
48	Região Geográfica Imediata de Mantena	Itabirinha
49	Região Geográfica Imediata de Mantena	Mantena
50	Região Geográfica Imediata de Mantena	Mendes Pimentel
51	Região Geográfica Imediata de Mantena	Nova Belém
52	Região Geográfica Imediata de Mantena	São Félix de Minas
53	Região Geográfica Imediata de Mantena	São João do Manteninha
54	Região Geográfica Imediata de Aimorés-Resplendor	Aimorés
55	Região Geográfica Imediata de Aimorés-Resplendor	Cuparaque
56	Região Geográfica Imediata de Aimorés-Resplendor	Itueta
57	Região Geográfica Imediata de Aimorés-Resplendor	Resplendor
58	Região Geográfica Imediata de Aimorés-Resplendor	Santa Rita do Itueto

3.9.A adoção desse recorte territorial oficial permite estabelecer parâmetro objetivo para a definição do âmbito regional de alcance e audiência do veículo de comunicação, considerando a integração existente entre os municípios que compõem a região e a posição de Governador Valadares como polo de articulação regional, buscando assegurar que as publicações alcancem público compatível com a finalidade da divulgação dos atos e informações.

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR VEÍCULO EXCLUSIVAMENTE ONLINE/DIGITAL

3.10.A opção pela contratação de publicação em meio exclusivamente digital/online encontra respaldo na diretriz de transformação digital e desburocratização estabelecida pela Lei nº 14.133/2021. A migração do meio impresso para o digital prioriza a transparência em tempo real, a agilidade na divulgação dos atos e o uso racional dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, da celeridade e da sustentabilidade ambiental.

3.11.A veiculação em portal/jornal digital de grande alcance e audiência regional assegura alcance geográfico significativamente superior e instantâneo em comparação ao meio impresso tradicional. Ao adotar a Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares (composta por 58 municípios divididos em

4 regiões imediatas) como parâmetro objetivo de abrangência regional do veículo digital, garante-se que os avisos de licitação e matérias legais sejam acessíveis de forma irrestrita e simultânea a qualquer cidadão, órgão de controle ou licitante potencial situado no polo regional ou nos demais municípios integrantes.

3.12. Conforme tese fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), admite-se a flexibilização das exigências de publicação de acordo com a realidade de mercado e os meios tecnológicos disponíveis, desde que assegurada o alcance e a audiência relevante no âmbito local/regional. O formato digital/online cumpre perfeitamente o requisito de publicidade legal, garantindo auditoria imediata, rastreabilidade dos acessos, permanência do acervo histórico em ambiente virtual e conformidade com o controle social desejado pelo legislador.

3.13. Exemplo disso é o Diário Oficial da União. Confira a notícia:

Com a versão digital cada vez mais confiável e acessível ao público em geral, o DOU deixou de circular em meio impresso em 30 de novembro de 2017. Nesse mesmo ano, a publicação passou a ser disponibilizada, também, em dados abertos. A publicação do DOU é regida pelo Decreto nº 9.215, de 2018, sendo o periódico editado em três seções, as quais publicam: os atos normativos de interesse geral dos poderes da União (1); os atos relativos aos servidores da administração pública federal (2); e os atos decorrentes das contratações públicas e outros de particulares determinados pela legislação (3) (<https://www.in.gov.br/en/web/dicionario-eletronico/-/diario-oficial-da-uniao>)

3.14. A supressão do componente impresso ainda elimina custos operacionais de tiragem física, logística de distribuição e consumo de papel, otimizando o gasto público e conferindo maior agilidade ao processo (envio até as 17h e comprovação/disponibilização digital no próprio dia)

3.15. Assim, no futuro, a exigência de publicação de avisos em jornais impressos pode ser eliminada, sendo mais eficiente a divulgação em sítios eletrônicos especializados, que oferecem aos interessados um conhecimento mais preciso sobre a existência de licitações (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revistados Tribunais, 2016). Portanto, a divulgação eletrônica tem se mostrado mais ampla e eficiente em comparação ao meio físico.

3.16. Dessa forma, faz-se fundamental a contratação, e que este Município cumpra a exigência legal prevista no artigo 54 da Lei 14.133/2021, como forma de garantir a eficácia e validade dos atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos, ampliando o acesso à informação, promovendo a transparência e resguardando a legalidade e a lisura dos procedimentos adotados pela Administração Pública.

3.17. Diante do exposto, justifica-se a realização da referida contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O jornal a ser contratado deverá possuir alcance e audiência prioritários e efetivos no município de Governador Valadares/MG, polo da região, garantindo abrangência compatível com a área geográfica de referência adotada, além de disponibilizar espaço próprio para a publicação das matérias no caderno de classificados ou na seção destinada à publicidade legal/oficial, conforme a natureza da publicação.

4.2. A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida pelo Contratante, que encaminhará a matéria por meio eletrônico, no seguinte prazo:

- a) Até às 17 horas do dia útil anterior ao dia determinado para a veiculação da matéria em jornal diário de grande alcance e audiência;
- b) A Contratada deverá confirmar o recebimento da matéria e encaminhar, no mesmo dia ao contratante, a arte do anúncio bem como a autorização de inserção contendo os dados da publicação, as dimensões e o custo desta, observando o valor do cm/coluna contratado.

4.3. Efetuada a publicação da matéria, a contratada deverá encaminhar ao Contratante, no mesmo dia da publicação até às 14h, a cópia/página da edição digital e o respectivo link permanente de veiculação, no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico.

4.4. A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior a data da comunicação.

4.5. Não será admitida publicação e matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante.

4.6. A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para a publicação serão distribuídas a critério exclusivo do Contratante, de acordo com suas necessidades.

4.7. O regime de execução será por empreitada por valor unitário uma vez que a prestação dos serviços se dará sob demanda e o pagamento será efetuado mensalmente conforme anúncios efetivamente publicados.

4.8. Deverá ser encaminhada junto com a fatura as páginas disponibilizadas do jornal com as publicações, para comprovação e conferência das mesmas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.9. A empresa participante deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante legal do jornal digital, comprovando que o veículo possui alcance de leitores, tráfego de acessos e/ou base de assinantes online distribuídos pela Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares, com cobertura demonstrada em ao menos 4 (quatro) das suas Regiões Geográficas Imediatas.

4.10. A declaração formal vinculará juridicamente a empresa. A prestação de declaração falsa sujeita a licitante a sanções administrativas severas (como declaração de inidoneidade e impedimento de licitar), bem como à responsabilização civil e criminal (art. 299 do Código Penal), o que confere a necessária segurança jurídica ao processo.

OBS: A exigência de apresentação de certificados de auditoria privada e independente gera custos financeiros elevados e recorrentes para as empresas de imprensa regional. Exigir essa certificação em âmbito municipal/regional restringiria drasticamente o universo de licitantes, podendo resultar no esvaziamento do certame e no direcionamento indevido da licitação para os poucos grupos de mídia de grande porte nacional, violando a regra de ampla competitividade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as soluções disponíveis para atendimento da demanda da Administração Municipal relacionada à edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Valadares,

considerando as características do objeto, o alcance territorial pretendido, a necessidade de publicidade dos atos administrativos e as condições atualmente verificadas no mercado de comunicação.

5.2. Nos termos do art. 18, §1º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar o levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar.

5.3. Para o atendimento da demanda, foram consideradas, em linhas gerais, as alternativas abaixo:

Veiculação exclusivamente em meio impresso

5.4. Consiste na contratação de jornal impresso para edição e publicação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias de interesse da Administração.

5.5. Embora constitua modalidade tradicional de divulgação, essa alternativa apresenta limitações relacionadas ao alcance territorial, à velocidade de disponibilização das informações, à distribuição física dos exemplares e à necessidade de estrutura de impressão e circulação. Além disso, a demanda identificada pela Administração contempla abrangência regional, envolvendo os municípios integrantes da Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares, composta por 58 municípios, conforme delimitado no DFD.

5.6. Sob a perspectiva da sustentabilidade ambiental, a utilização exclusiva do meio impresso implica consumo contínuo de papel, tinta e outros insumos necessários à produção dos exemplares, além da utilização de recursos associados aos processos de impressão, armazenamento e distribuição física. A circulação de material impresso também pode ocasionar a geração de resíduos sólidos após o período de utilização das publicações.

5.7. Considerando que a contratação possui abrangência regional e período estimado de 12 (doze) meses, a adoção exclusiva do meio impresso tende a demandar produção e circulação recorrente de materiais físicos, ampliando o consumo de insumos e os impactos ambientais associados à cadeia de produção e distribuição. Nesse contexto, a alternativa apresenta menor aderência às diretrizes de sustentabilidade quando comparada às soluções que possibilitam a divulgação em ambiente exclusivamente digital.

5.8. Ressalta-se, ainda, que a sustentabilidade nas contratações públicas deve ser considerada conjuntamente com os demais aspectos técnicos e econômicos da solução, buscando-se alternativas que atendam à finalidade da contratação com uso racional dos recursos públicos e redução, sempre que tecnicamente possível, dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

Veiculação em portal de notícias ou jornal digital com abrangência regional

5.9. Consiste na contratação de empresa especializada na edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em portal de notícias/jornal digital com abrangência na Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares.

5.10. Essa alternativa possibilita a disponibilização das informações em ambiente eletrônico, permitindo acesso simultâneo pelos cidadãos, fornecedores, potenciais licitantes e órgãos de controle, independentemente do município em que estejam localizados dentro da área de abrangência contratada.

5.11. A solução também possibilita maior agilidade na disponibilização das publicações, manutenção do conteúdo em ambiente digital e facilidade de acesso e consulta às matérias veiculadas. O DFD adotou expressamente essa solução como objeto da contratação, estabelecendo como requisito a abrangência da Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares.

Veiculação por outros meios de comunicação

5.12. Também foram consideradas alternativas de divulgação por meio de rádio, televisão, redes sociais, sites institucionais e outros canais de comunicação.

5.13. Embora tais meios possam ser utilizados pela Administração para divulgação de informações de interesse público, não substituem integralmente a solução pretendida, tendo em vista que o objeto demanda serviço especializado de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias, em veículo de comunicação com abrangência regional definida.

5.14. Além disso, a utilização de redes sociais e dos canais institucionais do Município possui finalidade predominantemente informativa e institucional, não se confundindo, necessariamente, com a contratação de veículo especializado para publicação das matérias objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Contratação de solução digital com abrangência regional

5.15. A análise do mercado demonstra, portanto, a existência de soluções digitais especializadas na divulgação de conteúdo jornalístico e matérias de interesse público, sendo possível a contratação de veículo que apresente abrangência territorial compatível com a Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares.

5.16. Para fins de definição da solução foram considerados critérios objetivos relacionados à capacidade de atendimento do objeto, tais como abrangência territorial, alcance do veículo, capacidade de veiculação das matérias, disponibilidade do conteúdo em ambiente digital, prazo para publicação, forma de comprovação da veiculação e demais requisitos necessários ao atendimento da Administração.

Solução identificada como adequada à demanda

5.17. A partir das alternativas analisadas, verifica-se que a solução a ser considerada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em portal de notícias/jornal digital com abrangência na Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares, pelo período de 12 meses.

5.18. A solução apresenta correspondência direta com a necessidade identificada no Documento de Formalização de Demanda, que prevê expressamente a contratação de serviço especializado para edição e veiculação das matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, com abrangência regional.

5.19. A opção pelo meio digital também se mostra compatível com as características atuais do mercado de comunicação, permitindo a disponibilização das publicações de forma eletrônica, com maior agilidade de acesso e possibilidade de consulta pelos interessados, sem prejuízo da observância das exigências legais de publicidade aplicáveis a cada espécie de ato.

5.20. Ressalta-se que o levantamento de mercado não se limita à identificação do meio de divulgação, devendo a Administração, na etapa de pesquisa de preços e estruturação da contratação, verificar a existência de fornecedores aptos a prestar o serviço nas condições estabelecidas e os respectivos valores praticados, de modo a assegurar a vantajosidade, razoabilidade e compatibilidade do preço com os valores de mercado, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.21. Dessa forma, o levantamento realizado permite concluir que a solução digital com abrangência regional definida e capacidade de edição e veiculação das matérias é compatível com as características da demanda apresentada, devendo os requisitos específicos de execução e os parâmetros de aceitabilidade ser detalhados nos documentos subsequentes da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR MENSAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em portal de notícias/jornal digital com abrangência na Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares, nos interesses da Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG.	cm/coluna	1.900	60,47	114.893,00

6.1. Média apurada no mercado: R\$ 60,47(sessenta reais e quarenta centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, em jornal digital/portal de notícias, com alcance e audiência efetivos no Município de Governador Valadares e abrangência compatível com a Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares, adotada como referência territorial para a contratação.

7.2. O veículo contratado deverá possuir alcance e audiência prioritários e efetivos no Município de Governador Valadares/MG, considerando sua condição de polo regional, de modo a assegurar que as informações divulgadas atinjam público compatível com a finalidade da publicidade dos atos administrativos, incluindo cidadãos, empresas, potenciais interessados em contratações públicas, órgãos de controle e demais usuários das informações públicas.

7.3. A solução deverá disponibilizar espaço próprio para a publicação das matérias encaminhadas pela Administração, no caderno de classificados ou em seção destinada à publicidade legal/oficial, conforme a natureza da publicação, observadas as características e dimensões definidas pelo Contratante.

7.4. O serviço será executado de forma sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado em cada período. A quantidade e a periodicidade dos atos administrativos e demais matérias a serem publicados serão definidas exclusivamente pelo Contratante, conforme suas necessidades e os prazos aplicáveis a cada publicação.

7.5. Para a execução dos serviços, o Contratante encaminhará a matéria à Contratada por meio eletrônico, observando-se, para as publicações programadas, o encaminhamento até às 17 horas do dia útil anterior ao dia estabelecido para a veiculação da matéria.

7.6. Após o recebimento da matéria, a Contratada deverá realizar a conferência e preparação do anúncio para publicação, confirmando o recebimento do conteúdo e encaminhando ao Contratante, no mesmo dia, a respectiva arte do anúncio e a autorização de inserção, contendo, no mínimo, os dados da publicação, as dimensões utilizadas e o respectivo custo, observando-se o valor do cm/coluna contratado.

7.7. A publicação deverá ser realizada na data previamente estabelecida pelo Contratante, sendo vedada a veiculação em data posterior à solicitada, salvo mediante autorização expressa do Contratante.

7.8. Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, no mesmo dia da veiculação e até às 14 horas, por meio eletrônico, a cópia da página ou edição digital em que a matéria foi publicada, acompanhada do respectivo link permanente de acesso à publicação, possibilitando a conferência, o registro e a comprovação da efetiva veiculação.

7.9. Caso a matéria seja publicada com incorreções decorrentes de responsabilidade da Contratada, esta deverá providenciar sua republicação, sem qualquer ônus adicional para o Município, no dia posterior à comunicação do erro pelo Contratante, observando integralmente o conteúdo correto encaminhado pela Administração.

7.10. A republicação decorrente de erro imputável à Contratada não poderá gerar cobrança adicional, nem ser computada para fins de consumo do quantitativo contratado, uma vez que constitui obrigação necessária à adequada execução do serviço originalmente solicitado.

7.11. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão prestados sob demanda e que a quantidade efetivamente executada poderá variar de acordo com as necessidades da Administração. O pagamento será realizado mensalmente, com base nas publicações efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, observando-se o preço unitário contratado por cm/coluna.

7.12. A solução deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da publicidade, transparência, eficiência, economicidade e planejamento, bem como as demais normas aplicáveis à divulgação dos atos administrativos e das contratações públicas.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para prestação de serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em portal de notícias/jornal digital com abrangência na Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares foi definida com base no levantamento

histórico de publicações realizadas pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG, considerando a média anual de demandas encaminhadas pelas diversas Secretarias e órgãos da Administração Municipal.

8.2. Para atendimento das necessidades da Administração, estima-se a contratação de aproximadamente 1.900 cm/coluna por ano, destinados à publicação de:

- Avisos de licitação;
- Extratos de contratos;
- Termos aditivos;
- Homologações;
- Revogações;
- Resultados de julgamento;
- Chamamentos públicos;
- Comunicados oficiais;
- Demais atos administrativos de interesse público.

8.3. O quantitativo estimado foi calculado considerando o volume médio de publicações realizadas em exercícios anteriores, bem como a previsão de novos procedimentos administrativos e licitatórios a serem promovidos durante a vigência contratual.

8.4. A contratação deverá garantir a ampla publicidade, transparência e atendimento às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.5. Ressalta-se que o quantitativo informado possui caráter estimativo, não obrigando a Administração ao consumo integral do saldo contratado, podendo haver variações conforme a efetiva necessidade dos serviços ao longo da execução contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em jornal de grande circulação, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para composição do valor estimado, considerou-se o quantitativo anual previsto de 1.900 cm/coluna, destinado à publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG.

9.3. Conforme levantamento mercadológico realizado, o valor médio apurado para publicação corresponde a R\$ 60,47 por cm/coluna.

9.4. Dessa forma, a estimativa anual da contratação corresponde ao valor total de:

9.5. 1.900 cm/coluna x R\$ 60,47 = R\$ 114.893,00

9.6. Assim, o valor estimado da contratação é de R\$ 114.893,00 (cento e catorze mil, oitocentos e noventa e três reais).

9.7. A estimativa foi elaborada com base em preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento, visando garantir ampla publicidade e transparência dos atos administrativos e procedimentos licitatórios do Município.

9.8. A memória de cálculo e os documentos comprobatórios da pesquisa de preços integram os autos do processo administrativo da contratação.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em portal de notícias/jornal digital possui características de execução contínua e integrada, razão pela qual não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação.

10.2. A prestação dos serviços demanda padronização operacional, uniformidade editorial, centralização do envio e controle das publicações, além da necessidade de garantir eficiência, celeridade e segurança na divulgação dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG.

10.3. O parcelamento do objeto poderia ocasionar dificuldades na gestão contratual, tais como:

- Divergência de padrões de publicação;
- Falhas na comunicação operacional;
- Riscos de atrasos ou duplicidade de publicações;
- Aumento dos custos administrativos de gerenciamento e fiscalização;
- Comprometimento da eficiência e da economicidade da contratação;
- Dificuldades na consolidação e conferência das matérias publicadas.

10.4. Além disso, a contratação de um único fornecedor possibilita melhor controle da execução dos serviços, otimização dos procedimentos administrativos e maior eficiência na gestão contratual, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que o objeto é amplamente disponível no mercado.

10.5. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação se mostra a medida mais adequada ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, padronização e gestão eficiente previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Após análise da demanda, verifica-se que a presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à sua execução.

11.2. Os serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em portal de notícias/jornal digital podem ser executados de forma autônoma, independentemente da formalização de outras contratações pela Administração Municipal.

11.3. Entretanto, a presente contratação guarda relação indireta com os procedimentos administrativos e licitatórios promovidos pelas diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG, uma vez que as publicações constituem instrumento de publicidade e transparência dos atos administrativos, conforme exigências legais aplicáveis.

11.4. Ressalta-se que eventuais serviços complementares de divulgação institucional, publicidade legal em diários oficiais eletrônicos ou plataformas governamentais não interferem na execução do objeto ora pretendido, não caracterizando dependência técnica ou operacional para a efetivação da contratação.

11.5. Logo, a contratação possui natureza independente, não demandando vinculação prévia ou simultânea a outros contratos administrativos para sua adequada execução.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a adequada divulgação dos atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias de interesse público da Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG, garantindo transparência, publicidade e atendimento às exigências legais aplicáveis.

12.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir ampla divulgação dos procedimentos licitatórios e atos administrativos municipais;
- Assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência administrativa;
- Ampliar a competitividade dos certames licitatórios, mediante maior alcance das publicações;
- Promover maior segurança jurídica aos processos administrativos e licitatórios;
- Assegurar a veiculação tempestiva das matérias oficiais dentro dos prazos legais estabelecidos;
- Padronizar os procedimentos de publicação dos atos oficiais;
- Otimizar os serviços administrativos relacionados ao envio, acompanhamento e controle das publicações;
- Reduzir riscos de falhas, atrasos ou ausência de publicidade dos atos administrativos;
- Proporcionar maior eficiência na gestão contratual e no atendimento das demandas das Secretarias Municipais;

12.3. Garantir acesso da população às informações de interesse público relacionadas às ações da Administração Municipal. A contratação também busca assegurar que as publicações sejam realizadas em jornal de grande circulação, proporcionando maior alcance regional e transparência aos atos praticados pela Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para assegurar a plena eficácia, regularidade e conformidade jurídica da futura contratação, a Administração Pública Municipal deverá adotar um conjunto de medidas prévias no plano instrutório e organizacional, alinhando as exigências operacionais do serviço de imprensa digital aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e às especificidades contidas no Documento de Formalização de Demanda.

13.2. Elaboração do Termo de Referência com Métrica e Parâmetros Digitais

13.2.1. Como passo fundamental após o encerramento do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento deverá confeccionar o Termo de Referência (TR) delineando detalhadamente a dinâmica operacional do serviço pretendido. O documento deverá fixar criteriosamente o modelo de medição do objeto — estabelecido na unidade de cm/coluna para um quantitativo estimado de 1.900 cm/coluna ao longo de 12 meses —, bem como os fluxos contínuos de envio, diagramação, publicação e envio de comprovantes eletrônicos dos atos oficiais. De forma a garantir a agilidade e a celeridade administrativa mencionadas no planejamento, o TR deverá prever prazos operacionais rígidos, tais como o limite de remessa das matérias pela Secretaria Municipal de Administração até as 17 horas e o fornecimento da comprovação digital da veiculação e disponibilização no

mesmo dia. Além disso, deverão ser impostos requisitos tecnológicos de rastreabilidade de acessos, auditoria em tempo real e manutenção permanente do acervo histórico em ambiente virtual acessível ao público.

13.3. Submissão ao Controle Jurídico Prévio

13.3.1. Concluída a fase de planejamento interno — composta pelo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, 13.3.1. Pesquisa de Preços e Minutas do Edital e do Instrumento Contratual —, o processo administrativo deverá ser submetido obrigatoriamente ao órgão de assessoria jurídica do Município para análise e emissão de parecer prévio, em cumprimento estrito ao disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise jurídica avaliará a regularidade de todo o rito instrutório, a legalidade das cláusulas editalícias, o enquadramento do serviço de publicidade oficial via portal/jornal digital e o correto equacionamento do prazo contratual de 12 meses previstos para a execução contínua.

13.4. Formalização da Gestão e Fiscalização Contratual

13.4.1. Antecedendo a assinatura da avença e a emissão da ordem de serviço, a autoridade competente deverá emitir ato formal de designação dos agentes públicos encarregados do acompanhamento da execução do ajuste, indicando o Gestor do Contrato e os respectivos Fiscais do Contrato (técnico e administrativo), nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Caberá à equipe designada receber os alinhamentos instrutórios para conferência das publicações efetuadas (verificando a exatidão das medições em cm/coluna praticadas no mês), atesto de notas fiscais, controle do saldo contratual e garantia do cumprimento irrestrito das exigências operacionais estipuladas no termo de referência.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Contextualização e Impacto Ambiental Positivo Direto

14.1.1. A opção estratégica da Administração Pública Municipal pela contratação de veículo de comunicação em meio exclusivamente digital/online (portal de notícias/jornal digital) em substituição ao meio impresso tradicional representa uma importante ação de sustentabilidade ambiental, alinhada à política de transformação digital e desburocratização.

14.1.2. A eliminação da versão física dos jornais/periódicos evita diretamente:

14.1.3. Consumo e Desperdício de Papel: Adoção de processos paperless (zero papel), eliminando o descarte de milhares de impressões e aparas de papel jornal ao longo do contrato de 12 meses.

14.1.4. Redução de Insumos Químicos: Supressão do uso de tintas industriais à base de solventes e demais insumos gráficos altamente poluentes.

14.1.5. Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE): Extinção da cadeia logística física de transporte e distribuição dos exemplares impressos por frota veicular nos 58 municípios da Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares.

14.2. Mapeamento de Impactos Ambientais Indiretos e Medidas Mitigadoras

14.2.1. Apesar dos claros benefícios ecológicos da transição para o meio digital, a execução dos serviços em ambiente virtual gera impactos ambientais indiretos (relacionados ao consumo de energia elétrica, infraestrutura de Tecnologia da

Informação e resíduos eletroeletrônicos). A tabela a seguir detalha esses impactos e as respectivas medidas mitigadoras a serem observadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL IDENTIFICADO	CAUSA/FONTE DO IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE EXIGIDA
Consumo de Energia Elétrica	Funcionamento contínuo dos servidores, data centers e computadores necessários para hospedagem do portal de notícias/jornal digital.	Exigir no Termo de Referência que a empresa contratada utilize infraestrutura de data center ou servidores em nuvem que adotem práticas reconhecidas de eficiência energética e uso preferencial de fontes de energia renovável.
Geração de Lixo Eletrônico (REEE)	Descarte de equipamentos de informática e telecomunicação obsoletos ou avariados pela contratada durante o período de prestação dos serviços.	Impor contratualmente a obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos, mediante logística reversa e descarte certificado junto a empresas especializadas e licenciadas.
Pegada de Carbono Digital	Armazenamento excessivo e desnecessário de dados e tráfego ineficiente na rede de dados.	Adotar práticas de otimização de código, compressão de imagens/arquivos dos atos e matérias publicadas, reduzindo o consumo de banda e espaço de servidor sem prejuízo da qualidade e auditabilidade dos documentos.

14.3. Alinhamento ao Plano de Logística Sustentável (PLS)

14.3.1. A referida contratação atende integralmente aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável prescritos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Município, promovendo a eficiência no uso de recursos materiais e financeiros, com expressiva redução do dano ambiental decorrente das atividades administrativas municipais

15. CONCLUSÃO

15.1. Diante dos levantamentos realizados e das análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em portal de notícias/jornal digital com abrangência na Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares mostra-se necessária, adequada e viável para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG.

15.2. A contratação permitirá assegurar ampla publicidade aos atos administrativos e procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal, garantindo transparência, competitividade, segurança jurídica e atendimento às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.3. Verificou-se que o mercado dispõe de empresas aptas à execução do objeto, havendo viabilidade técnica e econômica para a contratação, além de compatibilidade dos custos estimados com os preços praticados no mercado.

15.4. Os quantitativos estimados, a metodologia adotada para composição dos preços, a definição das condições de execução e os resultados pretendidos demonstram que a solução escolhida atende de forma satisfatória ao interesse

público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade administrativa.

15.5. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para realização do procedimento licitatório e posterior formalização da contratação.

Governador Valadares, 21 de setembro de 2026.

IZENIR MARIA DE OLIVEIRA

Responsável pela demanda

IGOR MURILO QUEIROZ LOPES

Secretário Municipal de Administração